

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

1ª JCJ-GOIÂNIA



PROCESSO Nº

937

/ 81



RECLAMANTE: Geraldo Rodrigues Batista
Endereço Rua Fortaleza q. 06, l. 04
Bairro Alto da Glória - Goiânia-Go.

ADVOGADO: Victor Gonçalves
Endereço Av. Anhanguera 3.511 - 8º andar
s/808 - Centro

RECLAMADO: SCALA - Engenharia e Construções
Endereço Ltda - Rua T-28, nº 245 - S.
Bueno

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO Indenização

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de abril

do ano de mil novecentos e 81, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,

autuo a reclamação que segue, com 6 documentos.

Eu, *M. S. S. S.* p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

937

RECLAMANTE			
RECLAMADO	Geraldo Rodrigues Batista Sociedade Ing. Const. Ltda		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 24-01-81
	Nº: 1869/81		
	OBJETO: Indenização		
	ESPÉCIE:	escrita	OBSERVAÇÕES: Wilson Gonçalves
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
Audiência dia- 11-02-81. Às 12.50 hs.			

FI-1-3

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da

JCJ de Goiânia-Go.

DIST. Nº

1ª 1869/81
J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM

23 / 04 / 1981

S. DISTRIBUIÇÃO

Diz GERALDO RODRIGUES BATISTA, brasileiro, casado, carpinteiro,

residente e domiciliado nesta Capital na Rua Fortaleza, Qd.06, Lt.04 - B. Alto da Glória,

via do seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B, Seção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional na Av. Anhanguera, nº 3.511 (Edifício Anhanguera - Cine Capri) 8º andar, sala 808 - Centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória contra SCALA - Engenharia e Construções Ltda.

sediada na Rua T-28, nº245 - S. Bueno

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) - Que, o Reclamante foi admitido em 29 de março de 1.976;
- 3) - Que, o Reclamante foi demitido em 09 de abril de 1.981 e seu salário era de Cr\$ 39,07 por hora;
- 4) - Que, o Reclamante, despedido, recebeu as reparações legais exceto a indenização prevista no art. 9º da Lei 6.708, já que a data base para a correção é 1º de maio, conforme Convenção anexa.

- x -

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

TOTAL. Cr\$ 9.376,80

[illegible]

Dá a presente o valor de R\$ 9.376,80 (Nove Mil, trezentos e ' setenta e seis cruzeiros e oitenta centavos).

Goiânia, 15 de abril de 1.981.

pp 
O.A.B. nº 913
C.P.F. 002873261/87
O.A.B. nº 1721
C.P.F. 010670871/68

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DERALDO RODRIGUES BATISTA, brasileiro, casado, carpinteiro, residente à Rua Fortaleza Qd.6, Lt.4 - B.:Alto da Glória.

X

X

OUTORGADOS: VICTOR GONÇALVES e ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiros, casados, advogados, inscritos na O.A.B.-Go. sob os n.ºs 913 e 1.721 e com o CPF n.ºs 002873261/87 e 010670871/68, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório profissional na Avenida Anhanguera, 3.511 8.º andar, Sala 808 - Centro, também nesta Capital.

X

X

X

X

PODERES: PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolarem testemunhas, inquirirem, fazerem acordos, praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, interpirem recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, que tudo darei por firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnam embargos à execução e de terceiros, e substalecerem a presente no todo em parte, com ou sem reserva de poderes e especialmente oferecer ação reclamatória contra SCALA - Engenharia e Construções Ltda.

X

X

Goiânia, 15 de abril de 1.981.

Geraldo Rodrigues Batista



CARTORIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
S.º TABELIONATO
Bel. João Cândido de Oliveira
Reconheço a _____ firma _____
do que dou fé.
Em _____ da verdade
Goiânia, 23 ABR 1981 / 19 _____
LMIZ C. D. OLIVEIRA

05

☐ NÃO OBTANTE

01605120/0001-85

☐ POR PEDIDO DE DISPENSA

☐ POR ACORDO

☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

Rua T-28 n° 245 - Setor Bueno
CEP 74.000
Goiânia - Go

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização	anos	Cr \$		Comissões	Cr \$	
Aviso Prévio		Cr \$		Horas Extras	Cr \$	
13.º Salário	TRAB. 3/12	Cr \$	2.344,20	Gratificação	Cr \$	
Salário - Família	01 QUOTA	Cr \$	71,91	Ad. Periculosidade	Cr \$	
Férias Vencidas	30 DIAS	Cr \$	9.376,80	Ad. Insalubridade	Cr \$	
Férias Proporcionais		Cr \$		Ad. Noturno	139 SAL.	187,54
Prejulgado 14/65		Cr \$		FGTS - Quitação	04/81	225,08
Prejulgado 20/66		Cr \$		FGTS - mês anterior	03/81	750,14
Saldo de Salários		Cr \$		FGTS - 10% s/ Cr \$		97,52
		Cr \$			(soma: FGTS - Quitação + FGTS - mês anterior)	1.356,07
		Cr \$		FGTS - 10% s/ Cr \$	(soma: depósitos + c. monetária + juros)	14.409,22
		Cr \$		TOTAL BRUTO	Cr \$	

DESCONTOS

Previdência	750,14	Cr \$	
Previdência .13.º Salário	7.2%	Cr \$	168,78
Adiantamentos		Cr \$	
		Cr \$	
		Cr \$	
		Cr \$	918,92
TOTAL LÍQUIDO		Cr \$	13.490,30

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ **13.490,30 (TREZE MIL QUATROCENTOS E NOVENTA CRUZEIROS E TRINTA CENTAVOS)** = / = / = / = / = / = / = / = / = / = / = / = / = /

em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º contra o Banco.....
, como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

GOIÂNIA(GO), 09 de ABRIL de 1981

EMPREGADO
SCALA - Engenharia e Construções Lda

SCALA - Engenharia e Construções Ltda.

EMPREGADORA-PREPOSTO
Deptº Pessoal

RESPONSÁVEL (NO CASO DE MENOR)

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- ☐ **FGTS** - guias 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão, 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
- ☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
- ☐ Pedido de Dispensa (3 Vias);
- ☐ Rescisão (em 4 Vias);
- ☐ Livro ou Ficha Registro de Empregados - LRE;
- ☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- ☐ Procuração;
- ☐
- ☐
- ☐

**PARA USO DA
REPARTIÇÃO**

Registro _____

Livro _____

Folha _____

SINDICATO T. I. C. CIVIL DE GOIÂNIA
Conferida e Homologada a presente rescisão con-
tratuai, nos termos do Art. 477 e seus §§ - CLT
e Portaria 3.636.
Goiânia, 10 de 04 de 1981

ANÍZIO LEMES BARBOSA
SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO T



06
B

CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

Cláusula 1a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

- 1.1 - PEDREIRO "A" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos, chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento de sempenado;
- 1.2 - PEDREIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda, pavimentação de cimento liso;

Cláusula 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:

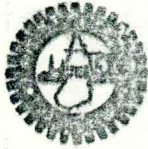
- 2.1 - CARPINTEIRO "A" -Aqueles que executam escoramento de tálpal de forro de lage e formas de sapata;
- 2.2 - CARPINTEIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:assentamento de esquadrias, vigas, colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;

Cláusula 3a. - Os armadores, encanadores e os eletricitistas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção;

- 3.1 - Os auxiliares de armadores, encanadores e eletricitistas terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento, o salário percebido na data da última convenção, reajustado segundo a Lei 6.708 de 30.10.79;

Cláusula 4a. - Os eletricitistas que trabalham em construções de rede elétrica urbana ou rural, terão o aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em sua CTPS, e a seguinte classificação:

- 4.1 - Chefe de turma;
- 4.2 - Eletricitista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



4.3 - Auxiliar ou ajudante de montagem;

Cláusula 5a. - Os pintores terão as seguintes classificações:

5.1 - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços a base d'água, sem acabamentos;

5.2 - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;

Cláusula 6a. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;

Cláusula 7a. - Os mestres de obras, valeteiros, almoxarifes, empregados em escritórios, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção reajustado segundo a Lei 6.708 de 30.10.79;

Cláusula 8a. - Os apontadores terão aumento previsto nesta convenção pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais de categoria "A";

Cláusula 9a. - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 35% (trinta e cinco inteiros por cento);

9.1 - O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco por cento);

9.2 - Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da Taxa de Produtividade, os salários dos profissionais até 31 / 10/80 terão os seguintes valores:

a) - Categoria "A" Cr\$ 24,86 (vinte e quatro cruzeiros e oitenta e seis centavos) por hora;

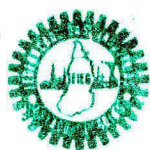
b) - Categoria "B" Cr\$ 23,01 (vinte e três cruzeiros e um centavo) por hora;

9.3 - Os operadores de Guincho e bitoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos serventes;

9.4 - Os empregados que trabalharem em serviços de ar comprimido terão o salário da categoria "B" e mais 40% (quarenta inteiros por cento);

9.5 - Os profissionais constantes desta convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecções de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).

....



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



07
/

por cento;

Cláusula 10a. - A vigência da presente convenção será de 1 (um) ano, com início em 01.05.80 e término em 30.04.81;

10.1 - Todos os empregados constantes desta convenção terão o reajuste previsto pela Lei 6.708 de 30.10.79 nas datas de 01.05.80 e 01.11.80;

10.2 - Além do reajuste previsto pela Lei 6.708, será concedido a título de produtividade um aumento nas seguintes formas:

I - 4% (quatro inteiros por cento) para os serventes;

II - 2,5 (dois inteiros e meio por cento) para os demais empregados constantes desta convenção;

Cláusula 11a. - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;

Cláusula 12a. - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma ou sob alegação de estar o profissional, prestando serviços de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;

Cláusula 13a. - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 22 de março de 1980, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, no mês de maio de 1980, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data-base de vigência desta convenção, até o mês de outubro de 1980, importância equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e de pagamento;

13.1 - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 22 de março de 1980, os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, no mês de novembro de 1980, ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até o mês de abril de 1981, importância equivalente a 4 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviços e de pagamento;

13.2 - As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 13a. denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/80 e as determinadas pelo Item 13.1,



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA — GOIÁS



denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/80;

- 13.3 - O recolhimento dos descontos referidos, ao Sindicato Profissional será feito no mês subsequente ao desconto pelos empregadores diretamente em agência do Banco do Brasil, a agência da Rua 7 - centro, nesta Capital, e para esse fim' o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato sus citante e as duas restantes em poder do Banco do Brasil
- 13.4 - O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/80 é indiscutível, nos ter mos do artigo 462, 545 e 513 letra "e" da CLT;
- 13.5 - O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula;

Cláusula 14a. - O desconto efetuado a favor da Entidade dos Trabalhadores deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será ' anotado também na CTPS, na página de anotações gerais, con tendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalha dores na Indústria da Construção Civil de Goiânia(STICO-GO);

Cláusula 15a. - A diferença salarial decorrente da presente convenção de- verá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento) se o referido pagamento ' não for feito dentro do prazo de 30 (trinta) dias e pago' ao empregado juntamente com a diferença salarial;

Cláusula 16a. - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para parti- cipar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamen- , como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 30 (trinta) e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do re- torno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

Cláusula 17a. - O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Avi- so Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários cor- respondentes ao período de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

....



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



08
R

- Cláusula 18a. - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fim de abono de falta, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;
- Cláusula 19a. - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames, e mensalmente, assiduidade às aulas;
- Cláusula 20a. - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido, bem como, os descontos efetuados;
- Cláusula 21a. - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefício no IAPAS;
- Cláusula 22a. - O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;
- Cláusula 23a. - A todos os empregados ocupantes de cantina ou alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito à refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando-se à empresa o adiantamento de 40% (quarenta inteiros por cento), até o limite de Cr\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito, não gerando isso qualquer benefício ao empregado;
- Cláusula 24a. - Fica fixado em no máximo sete (7) dias o prazo para acerto final com os empregados desligados da Empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão

...



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA — GOIÁS



de aviso prévio dado pelo empregador ao empregado, no máximo ao dia seguinte ao cumprimento do aviso;

24.1 - A Empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta convenção, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

24.2 - O pagamento a que se refere o parágrafo anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores a sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

24.3 - Após 24 horas vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste, alguma autoridade constituída, tais como Prefeitos, Delegados, Juizes e Promotores;

Cláusula 25a. - A Empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do empregado acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando o nome do hospital para onde o empregado foi levado;

Cláusula 26a. - Fornecimento gratuito pela empresa de uniformes, fardamentos, macacões, peças e vestuários e equipamentos de proteção individuais, sempre que os mesmos forem exigidos por lei ou pelo empregador;

Cláusula 27a. - Serão considerados dias de descanso remunerado, a terça-feira de carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos;

Cláusula 28a. - Fica estipulada uma multa de 10% (dez/anteiros por cento), sobre o salário de referência para qualquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;

28.1 - Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;

28.2 - No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

Cláusula 29a. - As vantagens desta convenção, não terão efeito retroativo para os empregados que foram desvinculados da Empresa, até a data de seu registro;

Cláusula 30a - Os empregados que prestarem serviços para firmas que te -



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GOIÁS



99
R

nam matriz, escritório, filial ou sub-escritórios nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão, como fóro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

- Cláusula 31a. - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na Cláusula DÉCIMA TERCEIRA;
- Cláusula 32a. - A jornada normal de trabalho fica reduzida para 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;
- Cláusula 33a. - Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos;
- Cláusula 34a. - A empregada gestante fica assegurada a estabilidade a partir do início da gravidez até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que o empregador tenha sido notificado através de Atestado Médico conforme a Cláusula 35a. da presente convenção;
- Cláusula 35a. - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante Atestado Médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o Atestado Médico, até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT;
- Cláusula 36a. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas;
- Cláusula 37a. - A presente convenção entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1980 e põe fim a qualquer processo de revisão salarial, administrativo ou judicial.

Assinam a presente convenção, pelas classes representativas.

Goiânia, 29 de abril de 1.980

PROFISSIONAL

PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO
Presidente do Sindicato dos
Trab. Industr. Const. Civil Goiânia

PATRONAL

NABOR CORDEIRO DE VALLE
Presidente do Sindicato
das Ind. Const. Mob. Est. Goiás



Federação das Indústrias do Estado de Goiás
GOIÂNIA — GOIÁS



João Pereira Duarte
JOAQUIM PEREIRA DUARTE
Secretário de Administração

Anízio Lemes Barbosa
ANIZIO LEMES BARBOSA
Secretário de Relações do
Trabalho

Vitor Costa Filho
VITOR COSTA FILHO
Secretário de Finanças

Sebastião Pereira da Silva
SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA
Secretário para Assuntos de
Previdência

Victor Gonçalves
DR. VICTOR GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO

Dr. José Benedito Monteiro
DR. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
ASSESSOR JURÍDICO

Elmo de Castro
ELMO DE CASTRO
Secretário

Dr. Norton Ribeiro Hummel
DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL
Assessor Jurídico

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho
foi registrada e arquivada nesta Delegacia,
Goiânia, 06 de maio de 1980.

Obs.: Registro esta, efetuado com a ob-
servação de que esta Delegacia conside-
ra nula a Cláusula 29a. (Vigésima Nona)
por estar em desacordo com os termos do
artigo 4º da Lei 6.706 de 30.10.79

DIVISÃO DE ASSUNTOS SINDICAIS, 06.05.80

Irany Silva
Irany Silva
Diretor

Para os devidos fins, certifico que contém a
clamatória:

N.º da laudas duas

Proteção uma

Exercícios cinco

Término _____

Observações: _____

Goiânia, 24 de abril de 81

Colares
Pl. e P. 1.º

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que, nesta data, a presente petição
foi distribuída à MM. 1ª JCM, sob o n.º 1869/81

de acordo com a Portaria n.º 412, de 31.10.72, do Exmo. Sr.

Presidente do T.R.T. da 3.ª Região,

Goiânia, 24 de abril de 81

Colares
Pl. S. Distribuição

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

Goiânia Celis

Certifico que foi designado
o dia 11/05/81, às 12:50

horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado o reclamante,
através de seu advogado,

Goiânia, 24/04, 1981

Saulo S. Santos
Chefe do S. de Distribuição





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 1757/81
proc. 937/81

ASSUNTO: Reclamação apresentada por GERAL O RODRIGUES BATISTA

Notifico-o a comparecer perante esta junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás ; 382 - 2º and. centro, às 12,50 (doze e cinquenta) horas do dia 11 (oze) do mês de maio, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 27 de abril de 19 81


P/ Diretor de Secretaria

A
SCALA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA
Rua II-28 nº 245 - S. Bueno
NESTA

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº SEED

Em 28 / abril / 19 81




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 937 / 81.

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 1.9 81,
às 12,50 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Herácito Pena Júnior, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Geraldo Rodrigues Batista
contra Scala - Engenharia e Construções Ltda.
relativa a indenização.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Abdias....
Vieira Machado e a recda. representada por Elias de Lima Rosa que pe-
diu a juntada de um documento, o que foi deferido.

A seguir, foi feito acordo via do qual a recda. paga-
rá ao recte., por saldo do pedido e do extinto contrato, a quantia de
Cr\$9.376,80. até dia 13 do corrente.

Custas pela recda. no importe de Cr\$755,00 (setecen-
tos e cinquenta e cinco cruzeiros).

Acordo homologado.

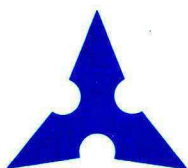
Nada mais. E, para constar, 11, datilografei a
pre sente.

Daniel Viana

Expedito Domingos Bezerra

Geraldo Rodrigues Batista
Machado
Elias de Lima Rosa

Roberto Moura da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ
Goiânia - Go.



SCALA - engenharia e construções Ltda.

Goiânia, 11 de Maio de 1.981.

EXM^o

DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1^a JUNTA DE CONCILIAÇÃO

E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

N E S T A

Ref.: CARTA DE PREPOSTO

Vimos pela presente nomear o SR. ELIAS DE LIMA ROSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.221.384 / SSP-GO, residente e domiciliado nesta capital como nosso preposto perante essa ilustrada Junta na forma da lei, podendo fazer acôrd, passar recibos, prestar depoimentos de acôrd com a função de preponente na reclamatória que conta si faz o SR. GERALDO RODRIGUES BATISTA, processo nº 937/81.

Sendo só que nos competia a oportunidade, despedimos cordial

atenciosamente,

SCALA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
5^o Tabelionato

Bel. João Cândido de Oliveira

Reconheço a _____ firma _____

_____ do que dou fé.

Em test^o _____ da verdade

Goiânia, 11 MAI 1981 / 19 _____

IMIZ C. D. OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 937/81

Aos 13 dias do mês de maio do ano de mil nove -
centos e oitenta e um, nesta cidade de Goiânia
_____, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante Geral-
do Rodrgiu, digo, Rodrigues Batista e o reclamado SCALA-Eng. e Construção
Ltda. e por este último me foi dito que ,
em cumprimento a _____ acordo celebrado na presente reclamação ,
decisão proferida
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 9.376,80 (Nove
mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros).
relativa ao Proc. 937/81

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importân-
cia, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado ,
plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com res -
peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por
mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

Wireless

SECRETARIO

Abachado Geraldo Rodrigues Batista
RECLAMANTE

Elias de Lima Rosa
RECLAMADO

EXERCÍCIO DE GUIA

Carimbo que indica a data de expedição, o requerimento de guia n.º 12 para reconhecimento de custos e emolumentos rel. ao presente processo.

Goiania, 13 de 05 de 1981
FUNDACIONARIO

OF-1.6

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF (2ª vez)				01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CPF 01605120/0001-85				02 RESERVADO		04 RESERVADO	
				SCALA - Engenharia e Construções Ltda.				03 DATA DE VENCIMENTO 20.05.81			
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Rua T-28 n° 245 - Setor Bueno				06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) CEP 74.000				07 NÚMERO Goiania - Go		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO				10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)		12 SIGLA DA U.F.			
13 EXERCÍCIO 19 81		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 5		17 Nº PROCESSO 937/81		18 REFERÊNCIAS 7	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais										20 CÓDIGO 1505	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho JCJ - Goiânia Recto. A-M Geraldo Rodrigues Batista Recdo. SCALA Ltda Sala. nº: 19.05.81										21 VALOR - CRS 755,00	
22 MULTA E/OU JUROS										23 CÓDIGO	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA										26 CÓDIGO	
ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.										27 VALOR - CRS	
28 TOTAL										29 VALOR - CRS 755,00	
30 AUTENTICAÇÃO CEFO 548MAI 10 755,00R038										30 VALOR - CRS	

169
huer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 21 de maio 1.9 81

Liurelson
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Liurelson
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

HERACITO PENA JUNIOR
Juiz Presidente

HERACITO PENA JUNIOR
Juiz do Trabalho - 1a. JCI Goiânia